

Ministério da Educação
Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA

ENCONTRO PELA JUSTIÇA NA EDUCAÇÃO

CADERNO DE OFICINAS

BRASÍLIA
2001

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2001 FUNDESCOLA

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida desde que citada a fonte e obtida autorização do FUNDESCOLA/MEC

FUNDESCOLA

Via N1 Leste, Pavilhão das Metas

Brasília - DF - 70150-900

Fone: (61) 316-2908 - Fax: (61) 316-2910

E-mail: mensagens@fundescola.org.br

Home page: www.fundescola.org.br

Esta obra foi editada para atender aos objetivos do Programa Fundescola, em conformidade com o Acordo de Empréstimo número 4487 BR com o Banco Mundial, no âmbito do Projeto BRA 00 / 027 do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

SUMÁRIO

Entrando em Rede	5
Garantindo a Educação de Qualidade – 1ª parte	11
Garantindo a Educação de Qualidade – 2ª parte	31
Movimento pela Justiça na Educação	45

Oficina Entrando em Rede



O Estatuto da Criança e do Adolescente desafia o Sistema de Justiça a se integrar a um **Sistema de Garantias** (Judiciário, Ministério Público, Advocacia, Segurança Pública, Conselho de Direitos e Conselho Tutelar), capaz de **exigir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente** e a uma **Rede de Atendimento** (instituições e programas que prestam serviços de atendimento nas diversas áreas) apta a **prestar as atividades correspondentes ao cumprimento das obrigações legais**.

Dentre os principais desafios da atuação em rede estão as necessidades de (1) mapear todos os seus integrantes, (2) identificar competências e atribuições e (3) estabelecer mecanismos que possibilitem o fluxo da comunicação entre os integrantes. O resultado (4) de uma boa conexão será um “emergente sistêmico”, a expressão do grupo que não se encontrava isoladamente nos seus integrantes.

Este primeiro exercício pretende conectar os participantes do Encontro segundo a lógica de constituição de uma rede, simulando as etapas de (1) integração dos membros do grupo, (2) afirmação das suas principais percepções sobre a prática do Estatuto na sua realidade, (3) identificação das dúvidas que possam estar obstruindo a fluência do seu trabalho e (4) apresentação do resultado.

Objetivos

Integrar, desconstrair, aquecer a participação, dinamizar o conhecimento do grupo e identificar as inquietudes e dúvidas sobre a prática do Estatuto, para posterior compartilhamento em plenário, como forma de anunciar o ambiente “construtivista” do Encontro.

• Etapa 1 – Integração (“mapeamento”)

Identificação dos presentes: nome, cargo, comarca, seguido de comentários sobre “qual a sua visão sobre a garantia dos direitos da criança”?

• Etapa 2 – Experiências e Opiniões (“competências”)

Manifestações livres, seguidas de sistematização e redação, sobre as questões da planilha **“Todo mundo tem experiências e opiniões, principalmente você.”**

- A expressão “experiências e opiniões” tem aqui o sentido de recolher a vivência do participante com o Estatuto, através de uma determinada experiência ou de um conjunto de experiências que lhe produzem uma impressão especial (p. ex.: “Os Conselhos Tutelares viraram plataforma eleitoral para vereador!”) e as convicções que vem formando ao atuar na área (p. ex.: “Acredito no potencial transformador da organização da cidadania na luta pelos direitos da criança !”).
- Nos 30 minutos iniciais, permitir manifestações livres (deixar que as pessoas falem à vontade, apenas limitando o tempo dos comentários e para que se atenham às questões da planilha) ou estruturadas (p. ex.: “roteirizando” a pauta conforme as perguntas da planilha, com 5 minutos para cada um dos ítems).
- Dar igual espaço e permitir o debate sobre aspectos tanto positivos quanto negativos.
- Orientar para evitar comentários paralelos.
- Orientar o relator para que, ao longo do debate inicial, faça suas anotações preliminares e, em seguida recapitular com o grupo para a escolha dos tópicos que serão listados na planilha.
- Nos 15 minutos finais, recolher entre as “experiências” e “opiniões” expostas aquelas que o Grupo entenda que devam ser apresentadas e discutidas em plenário e redigi-las.

• Etapa 3 – Dúvidas (“abrindo os canais de comunicação”)

Manifestações livres, seguidas de sistematização e redação, sobre as questões da planilha **“Todo mundo tem dúvidas, inclusive você.”**

• Etapa 4 – Apresentação em Plenário (“emergente sistêmico”)

Após a palestra sobre o Sistema de Garantias, os relatores farão a exposição em plenário das “experiências e opiniões”, bem como das “dúvidas” apresentadas em cada grupo.



ETAPA 2

TODO MUNDO TEM EXPERIÊNCIAS E OPINIÕES. PRINCIPALMENTE VOCE!

Isando em vista a prática do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais são suas experiências e opiniões sobre:

Organização, funcionamento e atribuições dos **Conselhos Tutelares**

Organização, funcionamento e atribuições dos **Conselhos de Direitos**

Relações desses órgãos com o **Ministério Público** e o **Poder Judiciário**

Aplicação e execução das **Medidas de Proteção Especial**

Aplicação e execução das **Medidas Sócio-Educativas**

Papel e responsabilidades da **Família, da Escola** e do **Poder Público**



ETAPA 3

TUDO MUNDO TEM DÍVIDAS, INCLUSIVE VOCE!

Tendo em vista a prática do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais são suas dívidas sobre:

	Organização, funcionamento e atribuições dos Conselhos Tutelares
	Organização, funcionamento e atribuições dos Conselhos de Direitos
	Relações desses órgãos com o Ministério Público e o Poder Judiciário
	Aplicação e execução das Medidas de Proteção Especial
	Aplicação e execução das Medidas Socio-Educativas
	Papel e responsabilidades da Família, da Escola e do Poder Público

Oficina
Garantindo a Educação de Qualidade
1ª parte



Objetivo

Esta oficina de trabalho tem por objetivo promover: a) a identificação de diversos aspectos de uma situação-problema freqüentemente encontrada nos sistemas de ensino brasileiros; b) a análise da legislação pertinente; c) a indicação de possíveis encaminhamentos, no âmbito das competências dos operadores de justiça, para as respectivas soluções.

Conteúdo e Dinâmica

A oficina compõe-se de uma situação-problema, abordando distintos aspectos do direito à educação de qualidade assegurado na legislação brasileira. Tais aspectos referem-se primordialmente à organização da educação, padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem e gestão escolar.

A partir da análise da situação-problema, o grupo deverá:

- a) identificar os fatos relevantes que representem violação ou risco de violação aos direitos dos alunos, profissionais da educação, pais ou responsáveis e demais atores sociais relacionados à educação;
- b) numerar os referidos fatos em ordem de prioridade para serem trabalhados, de acordo com a sua relevância para a realidade onde atuam os membros do grupo;
- c) analisar os dispositivos da legislação violados ou em risco de violação, apresentados em documento específico;
- d) registrar, em formulário próprio, as iniciativas a serem tomadas em nível de mobilização social, negociação e/ou demanda judicial, e o respectivo papel do juiz e do promotor, bem como os parceiros ou envolvidos.

Duração da Oficina

Terá duração de 2 horas, incluindo todas as etapas mencionadas no item 2.



ESTUDO REVELA CAUSAS DA REPROVAÇÃO E DO ABANDONO NAS ESCOLAS

Recente estudo realizado por uma equipe de professores e alunos do curso de pós-graduação da Universidade Estadual revelou as causas dos elevados índices de reprovação e abandono verificados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de novo Catolé, Estado de Missões. A reprovação é especialmente elevada (cerca de 30%) na 1^ª série do ensino fundamental, muito superior à média nacional, que está em torno de 23%. Dentre as causas relacionadas, menciona-se a falta de atendimento à demanda de educação infantil e a inadequação do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos na 1^ª série, em fase inicial de alfabetização. As avaliações são feitas de forma tradicional, através de provas, ao final de cada unidade, e os alunos devem responder por escrito as questões, apesar de ainda não saberem ler e escrever. Além disso, não há um processo sistemático de acompanhamento dos avanços e dificuldades dos alunos durante o ano letivo. O Conselho de Classe se reúne apenas ao final do ano para sancionar as notas dadas pelos professores. Há, pois, clara inadequação dos processos de avaliação do rendimento escolar, que não seguem as regras de continuidade e cumulatividade e de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, previstas na legislação educacional. Constatou-se também que não há um processo organizado e sistemático de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar.

O estudo também abordou os índices preocupantes de abandono escolar, principalmente nas classes de 5^ª e 6^ª séries do ensino fundamental. A pesquisa constatou que esse abandono é decorrente de várias causas, dentre as quais se destacam as condições de ensino da própria escola. Em relação às escolas, observou-se que o índice de abandono se apresenta maior naquelas em que existem classes no turno da noite, no qual os diretores não comparecem. Não há um processo sistemático de acompanhamento do trabalho dos professores

e nem oferta de oportunidades de formação continuada pelo Poder Público. Os professores faltam muito ou chegam atrasados; não há docentes para ensinar todas as disciplinas do currículo escolar, e ainda há professores sem a habilitação correspondente lecionando nas séries finais do ensino fundamental. Além disso, o espaço escolar é desorganizado, as salas de aula são sujas, com ventilação e iluminação deficientes.

As escolas não parecem, então, ter propostas pedagógicas adequadamente elaboradas, que contemplem a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, bem como as condições de sua clientela. O ensino noturno não está adequado às características do alunado. As condições de funcionamento das escolas também não atendem a padrões mínimos de qualidade. E esses estabelecimentos estão com dificuldades para realizar as melhorias necessárias, pois o repasse de recursos financeiros a serem diretamente por eles administrados, instituído por lei, foi suspenso no segundo semestre do ano passado, sem nenhuma justificativa do Executivo.

Enfim, a garantia de padrão de qualidade está longe de ser praticada. Finalmente, algumas informações que agravam o quadro: os pais não vêm sendo informados sobre o aproveitamento dos filhos ao longo do ano, pois as reuniões de pais e responsáveis, promovidas pelas escolas, são raras e se realizam em horários inadequados para aqueles que trabalham. Os Conselhos Escolares não estão funcionando adequadamente e em algumas escolas sequer estão instalados. O Conselho Tutelar mantém-se totalmente à margem dessas questões, não tendo até o momento recebido nenhuma comunicação a respeito dos elevados índices de reprovação, de infreqüência ou de abandono de estudantes. Por sua vez, o Conselho de Educação competente não acompanha essa situação, mesmo porque muitas das escolas em funcionamento sequer estão regularmente autorizadas.

Os pais não vêm sendo informados sobre o aproveitamento dos filhos ao longo do ano, pois as reuniões de pais e responsáveis, promovidas pelas escolas, são raras e se realizam em horários inadequados para aqueles que trabalham.



QUADRO DE REFERÊNCIA

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
A ser preenchida de acordo com a decisão do grupo	O que vem ocorrendo no Município de Novo Collé, especialmente nas escolas públicas de ensino fundamental, que demonstra negligência ou violação do direito à educação de crianças e adolescentes assegurado na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB	Dispositivos da Constituição Federal, ECA, LDB e legislação esparsa	<p>a) mobilização social</p> <p>considerar as iniciativas de natureza comunitária destinadas à identificação, divulgação, sensibilização e encaminhamento das situações concretas de descumprimento do direito à educação da criança e do adolescente;</p> <p>b) negociação</p> <p>considerar as iniciativas no campo da negociação política para a solução das insuficiências constatadas, inclusive mediante termos de ajustamento;</p> <p>c) demanda judicial</p> <p>considerar as iniciativas de natureza judicial para a solução das insuficiências constatadas (tipo de ação judicial, contra quem propor, objeto do pedido etc.).</p>	<p>o que eu posso fazer, enquanto cidadão e representante de minha instituição, no campo da mobilização social, para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada;</p> <p>o que eu posso fazer, enquanto cidadão e representante de minha instituição, na área da negociação, para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada;</p> <p>o que eu posso fazer enquanto cidadão e representante de minha instituição, na área da demanda judicial, para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada.</p>	<p>com quem eu posso contar para realização da ação de mobilização proposta;</p> <p>com quem eu posso contar, ou quem eu devo envolver na negociação proposta;</p> <p>quem eu devo envolver na ação de demanda judicial proposta.</p>



SITUAÇÃO-PROBLEMA

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Partes/envolvidos
			a) mobilização social		
	Falta de atendimento à demanda de educação infantil	CF, arts. 30, VI, 208, IV, 321, § 2º; LDB, art. 4º, IV, e art. 11, V; ECA, art. 54, IV, e art. 208, III	b) negociação		
			c) demanda judicial		
			a) mobilização social		
	Inadequação dos processos de avaliação do rendimento escolar	LDB, art. 24, V, 1º; ECA, art. 53, III	b) negociação		
			c) demanda judicial		



Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
	Inexistência de mecanismos de recuperação para alunos com baixo rendimento escolar	LDB, arts. 12, V, 13, IV, e 24, V, 2º	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		
	Falta de presença da direção e de acompanhamento do trabalho docente; falta de oferta de oportunidades de educação continuada aos professores; falta de assiduidade e pontualidade docente; carência de docentes	LDB, arts. 12, I, II, III e IV; 13, II, III e V; 67, II	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		



Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de ameaça	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envidados
	Existência de professores leigos	CF, art. 206, VII LDB, arts. 3, IX, 4, IX, 62, e 87, § 4º	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		
	Inadequação das propostas pedagógicas das escolas; descon sideração das características da clientela	CF, art. 208, VI LDB, arts. 3º, XI, 4, VI, 12, I e 26, <i>caput</i> ECA, arts. 54, VI e 58 Resolução CEB/CNE nº 2/98, art. 3º, II, III e VI	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		



Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
	Precaiedade das condições de funcionamento das escolas	CF, art 206, VII LDB, arts. 2º, IX e 4º, IX Normas do Sistema de Ensino	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		
	Suspensão do repasse de recursos financeiros às escolas	LDB, art. 15	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		



Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Partes/intervolvidos
	Inadequação das reuniões de pais ou responsáveis	LDB, art. 12, VI e VII, 13, VI ECA, art. 53, parágrafo único	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		
	Funcionamento inadequado e não instalação de Conselho Escolar	CF, art. 206, VI LDB, arts. 3º, VIII e 14, II	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		



Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Pape. do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
	Falta de comunicação ao Conselho Tutelar	ECA, art. 56, II e III	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		
	Falta de autorização e credenciamento de escolas pelo Conselho de Educação	LDB, arts. 10, IV, 11, IV, e 24, VII Normas do Sistema de Ensino	a) mobilização social b) negociação c) demanda judicial		



SEPARATA DA LEGISLAÇÃO

Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 10.172/01)
Falta de atendimento à demanda de educação infantil	<p>CF</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 30, VI – Compete aos Municípios: manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.• Art. 208, IV – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.• Art. 211, § 2ª - Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. <p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 4º, IV – O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.• Art. 11, V – Os Municípios incumbir-se-ão de: oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento. <p>ECA</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 54, IV – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.• Art. 208, III – Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none">• Cap. II, 1.3, meta 1 – Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 a 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.• Cap. II, 1.3, meta 11 – Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 10.172/01)
Inadequação dos processos de avaliação do rendimento escolar	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 24, V, “a” – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. <p>ECA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 53, III – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
Inexistência de mecanismos de recuperação para alunos com baixo rendimento escolar	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 12, V – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. • Art. 13, IV – Os docentes incumbir-se-ão de estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento. • Art. 24, V, “e” – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cap. II, 2.3, meta 3 – Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Nº 10.172/01)
<p>Falta de presença da direção e de acompanhamento do trabalho docente; falta de oferta de oportunidades de educação continuada aos professores; falta de assiduidade e pontualidade docentes; carência de docentes</p>	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:<ul style="list-style-type: none">I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;• Art. 13- Os docentes incumbir-se-ão de:<ul style="list-style-type: none">II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;III - zelar pela aprendizagem dos alunos;V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;• Art 67, II - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: aperfeiçoamento profissional continuado , inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none">• Cap. IV, 10.3, meta 27 - Promover , em ação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, com base nas diretrizes de que trata a meta nº 8, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
<p>Existência de professores leigos</p> <p>(continua)</p>	<p>CF</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 206, VII - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei N ^o 10.172/01)
(continuação)	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3^o, IX- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade. • Art. 4^o, IX - O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. • Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. • Art. 87, §4^o - Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cap. IV, 10.3, meta 5 - Identificar e mapear, a partir do primeiro ano deste plano, os professores em exercício em todo o território nacional, que não possuem, no mínimo, a habilitação de nível médio para o magistério, de modo a elaborar-se, em dois anos, o diagnóstico da demanda de habilitação de professores leigos e organizar-se em todos os sistemas de ensino, programas de formação de professores, possibilitando-lhes a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 87.
Inadequação das propostas pedagógicas das escolas.; desconsideração das características da clientela	<p>CF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 208, VI – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. <p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3^o, XI- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. • Art. 4^o, VI - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. • Art. 12, I – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: elaborar e executar sua proposta pedagógica. • Art. 26, caput – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento

(continua)



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 10.172/01)
(continuação)	<p>escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.</p> <p>ECA</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 54, VI – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.• Art. 58 – No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none">• Cap. II, 2.3, meta 23 – Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade da sua oferta. <p>Res. CEB/CNE nº 2/98</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 3º, II, III e VI – São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:<ul style="list-style-type: none">II- Ao definir suas propostas pedagógicas, as escolas deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar e de seus respectivos sistemas de ensino.III- As escolas deverão reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos, em consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado; as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.VI- As escolas utilizarão a parte diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei N ^o 10.172/01)
<p>Precariedade das condições de funcionamento das escolas</p>	<p>CF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 206, VII – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade. <p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3^o, IX- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade. • Art. 4^o, IX - O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cap. II, 2.3, meta 4 – Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: <ol style="list-style-type: none"> a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias e para higiene; c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) telefone e serviço de reprodução de textos; h) informática e equipamento multimídia pra o ensino. <p style="text-align: center;">Normas do sistema de ensino</p>
<p>Suspensão do repasse de recursos financeiros às escolas</p> <p style="text-align: right;">(continua)</p>	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 15 – Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cap. V, 11.3.1, meta 15 – Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 10.172/01)
(continuação)	<ul style="list-style-type: none">• Cap. V, 11.3.2, meta 28 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica. <p>Lei local</p>
Inadequação das reuniões de pais ou responsáveis	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 12, VI e VII - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VI) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII) informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.• Art. 13, VI- Os docentes incumbir-se-ão de: colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. <p>ECA</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 53, parágrafo único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
Funcionamento inadequado e não instalação de Conselhos Escolares	<p>CF</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 206, VI - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma da lei. <p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 3º, VIII - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;• Art. 14, II - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. <p>PNE</p> <ul style="list-style-type: none">• Cap. II, 2.3, meta 9 - Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.



Fato	Normas violadas ou em risco de violação e metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Nº 10.172/01)
Falta de comunicação ao Conselho Tutelar	<p>ECA</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 56, II e III – Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.
Falta de autorização e credenciamento de escolas pelo Conselho de Educação	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 10, IV – Os Estados incumbir-se-ão de: autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.• Art. 11, IV – Os Municípios incumbir-se-ão de: autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.• Art. 24, VII – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis. <p>Normas do Sistema de Ensino</p>

Oficina
Garantindo a Educação de Qualidade
2ª parte



Objetivo

Esta oficina de trabalho tem por objetivo proporcionar a discussão de situações-problema freqüentemente encontradas nos sistemas de ensino brasileiros e dos possíveis encaminhamentos, no âmbito das competências dos operadores de justiça, para o alcance das respectivas soluções.

Conteúdo e Dinâmica

A oficina compõe-se de duas situações-problema, abordando distintos aspectos do direito à educação de qualidade assegurado na legislação brasileira. Tais aspectos referem-se a financiamento e orçamento da educação.

Para cada situação-problema, o grupo deverá:

- identificar os fatos relevantes que representem violação ou risco de violação aos direitos de alunos, profissionais da educação, pais e responsáveis e demais atores sociais relacionados à educação;
- discutir os dispositivos da legislação violados ou em risco de violação, listados em formulário específico;
- registrar, no formulário, as providências cabíveis, de natureza administrativa e judicial, corretiva e punitiva, na esfera do Poder Judiciário, Ministério Público bem como de outras instâncias co-legitimadas cuja atuação seja considerada relevante.

Duração da Oficina

Terá duração de 2 horas, sugerindo-se a seguinte distribuição do tempo:

- 1ª situação-problema: 45 minutos
- 2ª situação-problema: 75 minutos

1ª Situação-Problema

O Diretório Municipal do Partido Político X encaminhou ao Ministério Público representação contra o Prefeito do Município Y e contra a respectiva Câmara de Vereadores, dizendo que a Lei Orçamentária do exercício de 2001 não estava obedecendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de outras irregularidades, fazendo juntar cópia da referida Lei e apresentando os seguintes demonstrativos para provar o alegado:

Demonstrativo 1 Receitas Resultantes de Impostos

Receitas resultantes de impostos	Valor
Receitas Próprias do Município	
IPTU	25.000.000
ITBI	1.500.000
ISS	15.000.000
Multas e juros de mora de impostos	100.000
Dívida ativa de impostos	3.000.000
Receitas de Transferências	
FPM	5.000.000
IRRF	350.000
ITR	30.000
IOF/Ouro	500
LC 87/96 Lei Kandir	500.000
ICMS	50.000.000
IPVA	2.000.000
IPI-Exportações	200.000
Total	102.680.500
Valor mínimo a aplicar em MDE (25%)	25.670.125



Demonstrativo 2
Despesas Previstas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Código do Projeto ou Atividade	Título do Projeto ou Atividade	Valor constante da Lei Orçamentária
200	Contribuição do Município ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	2.000.000
201	Manutenção das atividades-meio da Secretaria Municipal de Educação	1.000.000
202	Conservação e reparos em prédios de pré- escolas e creches municipais	1.000.000
203	Manutenção da educação infantil	8.000.000
204	Manutenção do ensino fundamental – recursos próprios	9.000.000
101	Construção e reforma de escolas do ensino fundamental	2.000.000
205	Fornecimento de transporte escolar a alunos do ensino fundamental	1.895.125
Subtotal (MDE)		24.895.125
207	Manutenção do ensino fundamental à conta de recursos do Fundef	4.340.000
208	Manutenção do ensino fundamental à conta de recursos da quota estadual do Salário Educação	434.875
209	Recursos da União – FNDE (Merenda Escolar)	180.000
210	Convênio com o Estado – Transporte Escolar	150.000
Subtotal (Outros Recursos)		5.104.875
Total Geral		30.000.000

As supostas irregularidades apontadas são as seguintes:

a) O total das despesas previstas em manutenção e desenvolvimento do ensino é inferior ao valor que corresponderia ao percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos. Ao que tudo indica, a Prefeitura, na previsão das despesas, desconsiderou as receitas resultantes da arrecadação da dívida ativa de impostos e de multas e juros de mora incidentes sobre impostos. Sendo assim, o mínimo a aplicar seria de R\$ 25.670.125, enquanto que o montante destinado na lei orçamentária foi de R\$ 24.895.125. O demonstrativo 2 também evidencia, na parte de baixo e apenas como ilustração, que no orçamento estão previstas outras aplicações no ensino (atividades 207 a 210), mas com recursos distintos daqueles previstos no *caput* do artigo 212 da Constituição.

b) Uma segunda anomalia, constante da denúncia, diz respeito ao percentual mínimo a ser destinado ao ensino fundamental, conforme art. 60 do ADCT, da Constituição Federal, pois o valor que figurou na Lei Orçamentária (códigos 200, 204, 101 e 205 do demonstrativo 2) é inferior ao mínimo que deve ser aplicado, ou seja, 15% das receitas resultantes de impostos. O valor a aplicar seria de R\$ 15.402.075, enquanto o valor que figura na Lei Orçamentária é de R\$ 14.895.125.



2ª Situação-Problema

O promotor de justiça da comarca X recebeu o seguinte ofício do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de determinado Município:

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça:

Conforme deliberação tomada por este Conselho, em reunião extraordinária realizada no último dia 20, estamos levando ao seu conhecimento que a Prefeitura deste município praticou, no mês de abril do corrente ano, atos que, no entender dos membros deste colegiado, estão em desacordo com a legislação federal que rege o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (fundef).

Embora o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF tenha solicitado esclarecimentos ao Ilmº Sr. Prefeito, as respostas encaminhadas não justificam a ocorrência dos fatos. Além disso, não foram anexados documentos que comprovem várias das afirmações apresentadas. Desta forma, considera-se que o pedido de esclarecimentos não foi devidamente atendido.

As supostas irregularidades referem-se ao uso de recursos do fundef, segundo o que se segue:

I) As notas de empenho apresentadas pela Prefeitura para análise deste Conselho discriminam despesas com reforma e restauração de escolas municipais, sem especificar a modalidade de licitação feita para a realização desse serviço.

A Prefeitura justifica-se alegando que houve dispensa do processo licitatório, em função da urgência, visando à segurança da comunidade escolar e ao não comprometimento do calendário escolar e conseqüente atraso no início das aulas. Este Conselho não conseguiu enquadrar o fato em nenhuma das alternativas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Os valores pagos, da ordem de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), são superiores ao limite previsto no inciso I desse artigo. Embora a Prefeitura tenha informado que as obras foram realizadas em menos de 180 dias, o que permitiria eventualmente o enquadramento da situação no inciso IV daquele artigo, visita realizada pelo Conselho às escolas constatou que, ao início do ano letivo, as obras, contratadas há mais de seis meses, não estavam concluídas. Além disso, não ficou comprovado que as reformas realmente se destinaram a garantir a segurança da comunidade escolar. Há, pois, evidências de que os princípios que devem nortear os processos de contratação de serviços na administração pública, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não foram respeitados.

II) Conforme o relatório de levantamento de informações elaborado pela Comissão de Pais e Professores deste Conselho, verificou-se a realização de uma capacitação para 15 professores de 1ª a 4ª séries, realizada no dia 10 de abril passado. O valor empenhado para contratação da empresa que desenvolveu os trabalhos de capacitação é da ordem de R\$ 15.500,00. A Prefeitura alegou que a excelência do conferencista que integra a equipe da empresa contratada justifica o valor pago. Não foram, porém, comprovadas a inquestionável reputação ético-profissional da instituição contratada, como determina o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, ou a notória especialização mencionada no art. 25, II. As informações prestadas pela Prefeitura tampouco satisfazem adequadamente às exigências do art. 26, II e III, que tratam da razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.

III) Vem ocorrendo sistematicamente atraso no pagamento de salários dos professores das escolas de ensino fundamental. A lei municipal determina que o pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Os pagamentos, porém, têm sofrido atrasos que chegam a 20 ou mesmo 30 dias. De acordo com a legislação vigente (art. 60, § 5º, do ADCT e art. 7º da Lei nº 9.424/96), 60% dos recursos do FUNDEF estão destinados ao pagamento da folha de pessoal dos profissionais do magistério. Os recursos do FUNDEF destinados ao Município têm sido regularmente depositados na respectiva conta específica..

A Prefeitura afirma que o atraso dos pagamentos deve-se ao fato de que a situação de caixa do Município não tem permitido pagar os salários do conjunto dos servidores municipais na data estabelecida. Não havendo recursos disponíveis para efetuar o pagamento de toda a folha, a Prefeitura opta pelo atraso nos salários dos profissionais do magistério para, segundo alega, evitar problemas de relacionamento entre os servidores.

IV) Foram realizadas despesas relativas às festas de comemoração da data de criação do Município com recursos do FUNDEF, em evidente desrespeito ao que dispõem o art. 70 da Lei nº 9.394/96 e o art. 2º da Lei nº 9.424/96. A justificativa da Prefeitura é a de que, na falta momentânea de disponibilidade de outros recursos, foram utilizados aqueles do FUNDEF, que serão oportunamente repostos na conta específica.

As evidências destas possíveis irregularidades restam amplamente comprovadas em documentos de despesa, cujas cópias estamos anexando.

Assim sendo, vimos solicitar a V.Exª que sejam tomadas providências a fim de apurar os fatos e definir as devidas responsabilidades, objetivando, se for o caso, o ressarcimento aos cofres municipais dos valores indevidamente pagos.



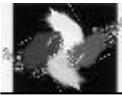
QUADRO DE REFERÊNCIA

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
A ser preenchida de acordo com a decisão do grupo	O que vem ocorrendo no Município, que demonstra negligência ou violação do direito à educação de crianças e adolescentes assegurado na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e legislação esparsa	Dispositivos da Constituição Federal, ECA, LDB e legislação esparsa	a) mobilização social considerar as iniciativas de natureza comunitária destinadas à identificação, divulgação, sensibilização e encaminhamento das situações concretas de descumprimento do direito à educação da criança e do adolescente;	o que eu posso fazer, enquanto cidadão e representante de minha instituição, no campo da mobilização social , para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada;	com quem eu posso contar para realização da ação de mobilização proposta;
			b) negociação considerar as iniciativas no campo da negociação política para a solução das insuficiências constatadas, inclusive mediante termos de ajustamento;	o que eu posso fazer, enquanto cidadão e representante de minha instituição, na área da negociação , para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada;	com quem eu posso contar, ou quem eu devo envolver na negociação proposta;
			c) demanda judicial considerar as iniciativas de natureza judicial para a solução das insuficiências constatadas (tipo de ação judicial, contra quem propor, objeto do pedido etc.);	o que eu posso fazer enquanto cidadão e representante de minha instituição, na área da demanda judicial , para resolver ou encaminhar a solução da irregularidade identificada.	quem eu devo envolver na ação de demanda judicial proposta.



1ª SITUAÇÃO-PROBLEMA

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas vinculadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
	<p>Não aplicação em MDI do percentual mínimo de 25% da receita de impostos</p>	<p>CF, art. 212</p>	<p>a) mobilização b) negociação c) demanda judicial</p>		
	<p>Não aplicação no ensino fundamental do percentual mínimo de 60% dos recursos vinculados à MDE</p>	<p>CF, ADCT, art. 60</p>	<p>a) mobilização b) negociação c) demanda judicial</p>		



2ª SITUACIÓN-PROBLEMA

Orden de prioridad de discusión	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parceiros/envolvidos
			a) mobilização		
	Não contratação da urgência para dispensa de licitação na realização de obras	Lei nº 8.666/93, arts. 3º e 24, I e IV	b) negociação		
			c) demanda judicial		
			a) mobilização		
	Contratação de curso de capacitação por preço excessivo, sem vacaturização da inquestionável reparação ético-profissional ou da moratória especialização	Lei nº 8.666, arts. 3º e 24, XIII, 24, II, 26, II e III.	b) negociação		
			c) demanda judicial		



2ª Situação-Problema (continuação)

Ordem de prioridade de discussão	Fato	Normas violadas ou em risco de violação	Níveis de atuação	Papel do Juiz e do Promotor de Justiça	Parcerias/colaborados
	Atraso no pagamento do magistério do ensino fundamental, havendo disponibilidade de recursos	Lei nº 9.424/96, art. 7º	d) mobilização		
			e) negociação		
			f) demanda judicial		
			d) mobilização		
	Aplicação de recursos do FUNDEF em despesas não administradas	LDB, art. 70 e 71 Lei nº 9.424/96, art. 2º	e) negociação		
			f) demanda judicial		



SEPARATA DA LEGISLAÇÃO

1ª Situação-Problema	
Fato	Norma violada ou em risco de violação
Não aplicação em MDE do percentual mínimo de 25% da receita de impostos	CF <ul style="list-style-type: none">• Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, de receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Não aplicação no ensino fundamental do percentual mínimo de 60% dos recursos vinculados a MDE	CF <ul style="list-style-type: none">• ADCT, art. 60 - Nos dez primeiros anos da promulgação dessa emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de 60% dos recursos a que se refere o <i>caput</i> do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.* <p style="text-align: right;">* Emenda Constitucional nº 14, de 1996</p>



2ª Situação-Problema	
Fato	Norma violada ou em risco de violação
Não comprovação da urgência para dispensa de licitação na realização de obras	<p>Lei nº 8.666/93</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. • Art. 24, I e II – É dispensável a licitação: <ul style="list-style-type: none"> I) para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (<i>atualmente este valor é de R\$ 15.000,00</i>). IV) para outros serviços e compras no valor até 10% do limite previsto na alínea “a” , do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez (<i>atualmente este valor é de R\$ 8.000,00</i>).



2ª Situação-Problema	
Fato	Norma violada ou em risco de violação
Contratação de curso de capacitação por preço excessivo, sem caracterização da inquestionável reputação ético-profissional ou da notória especialização	Lei nº 8.666/93 <ul style="list-style-type: none">• Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.• Art. 24, XIII - É dispensável a licitação:<ol style="list-style-type: none">1. XIII) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.
Atraso no pagamento do magistério do ensino fundamental, havendo disponibilidade de recursos	Lei nº 9.424/96 <ul style="list-style-type: none">• Art. 7º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e os Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

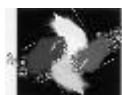


2ª Situação-Problema	
Fato	Norma violada ou em risco de violação
<p>Aplicação de recursos do FUNDEF em despesas não admitidas</p> <p>(continua)</p>	<p>LDB</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 70 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: <ul style="list-style-type: none"> I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação; II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto no artigo 70 da LDB, incisos I a VIII; VIII – aquisição de material didático-pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.



<p>(continuação)</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:<ul style="list-style-type: none">I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. <p>Lei nº 9.424/96</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Art. 2^o Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.
----------------------	---

Oficina
Movimento pela
Justiça na Educação



No ***Movimento pela Justiça na Educação***, que compromissos poderão ser assumidos no Estado, na área específica que a cor de seu crachá está representando?

Valores Fundamentais (Branco)

Proteção Integral
 Prioridade Absoluta
 Vida
 Dignidade
 Liberdade
 Respeito
 Integridade
 Convivência Familiar e Comunitária
 Condição Peculiar de Pessoa em
 Desenvolvimento
 Dimensões Físicas, Psíquica, Moral,
 Mental, Social, Espiritual

Medidas de Proteção Especial (Amarelo)

Abrigo
 Tratamento Especializado
 Tratamento da Drogadição
 Guarda Subsidiada
 Reinserção Escolar
 Manutenção de Vínculos
 Atendimento a Vítimas de Maus-Tratos
 Proteção Jurídico-Social
 Apoio Sócio-Familiar, Renda Mínima Familiar
 Busca e Localização de Desaparecidos
 Inserção em Família Substituta
 Orientação, Apoio e Acompanhamento
 Temporários

Políticas Básicas (Verde)

Alimentação
 Habitação
 Saúde
 Educação
 Esporte
 Cultura
 Profissionalização
 Lazer

Medidas Sócio-Educativas (Vermelho)

Atendimento Inicial Integrado
 ao Infrator
 Reparação de Danos
 Prestação de Serviços à Comunidade
 Liberdade Assistida
 Semiliberdade
 Internação

Sistema de Garantias (Azul)

Poder Judiciário
 Ministério Público
 advocacia
 Polícia Civil
 Polícia Militar
 Conselhos de Direitos
 Conselhos Tutelares

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)